



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**EDITAL Nº 038, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSOS PRESENCIAIS PARA A  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO  
IFFAR 2022/I**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a **Seleção de estudantes de Cursos Presenciais para a concessão de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do IFFar 2022/I**.

**1. FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS**

- 1.1. Os auxílios financeiros da Assistência Estudantil, previstos no Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar, tem como finalidade contribuir para a permanência e êxito dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFFar que vivenciam situação de vulnerabilidade social.
- 1.2. O Auxílio Permanência destina-se a atender o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a sua permanência e seu êxito em seu percurso acadêmico.
- 1.3. Poderão solicitar Auxílio Permanência os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:
  - a) Estar matriculado em todas as disciplinas regulares oferecidas durante o semestre;
    - a.1) Em decorrência da transição do ensino remoto para o presencial, os estudantes veteranos dos cursos subsequentes deverão estar matriculados em, no mínimo, 03 (três) disciplinas no semestre, enquanto os estudantes veteranos dos cursos de graduação deverão estar matriculados em, no mínimo, 05 (cinco) disciplinas no semestre.
  - b) Possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

**2. São pré-requisitos gerais para concorrer ao Auxílio Permanência:**

- a) Preenchimento do CadÚnico no SIGAA;
- b) Enviar toda a documentação exigida, conforme o Anexo III deste edital;
- c) Obedecer aos prazos divulgados, conforme o Anexo I deste edital.
- d) Não possuir pendências vinculadas à Assistência Estudantil em processos anteriores; se houver, devem ser resolvidas antes da inscrição.

**3. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

3.1. A inscrição para o Auxílio Permanência será realizada exclusivamente no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), no *link* <https://sig.iffarroupilha.edu.br/sigaa>

3.2 A inscrição obedecerá aos prazos previstos no cronograma, Anexo I deste edital, e será composta das seguintes etapas:

- a) Atualização dos dados pessoais no Portal do Discente, disponível em: SIGAA>Portal Discente>Meus Dados Pessoais (inserir a renda familiar mensal, quantidade de membros do grupo familiar e dados bancários);
  
- b) Adesão e preenchimento do CadÚnico: o estudante deverá aderir e preencher um questionário socioeconômico, denominado de CadÚnico, disponível em: SIGAA>PortaldDiscente>Bolsas>CadÚnico>Aderir, no período previsto no cronograma (Anexo I);
  - b.1) No preenchimento e adesão ao CadÚnico, os estudantes deverão anexar a documentação de forma legível e na ordem estabelecida no Anexo III deste edital;
  - b.2) As declarações deverão estar devidamente assinadas pelo/a declarante, com a data do preenchimento e só então poderão ser enviadas;
  - b.3) Será realizada a identificação dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).
  
- c) Solicitação do Auxílio: após o preenchimento do CadÚnico, os estudantes deverão solicitar a inscrição no Portal do Discente>Bolsas>SolicitaçãodeBolsas. Em caso de dúvidas, o estudante poderá solicitar auxílio à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do *campus*, de acordo com o cronograma de atendimento da equipe ou por e-mail, conforme o quadro abaixo que apresenta os endereços de e-mails.

<b>Campus</b>	<b>E-mail</b>
<b>Alegrete</b>	cae.al@iffarroupilha.edu.br
<b>Frederico Westphalen</b>	cae.fw@iffarroupilha.edu.br
<b>Jaguari</b>	cae.ja@iffarroupilha.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

<b>Campus</b>	<b>E-mail</b>
<b>Júlio de Castilhos</b>	cae.jc@iffarroupilha.edu.br
<b>Panambi</b>	cae.pb@iffarroupilha.edu.br
<b>Santa Rosa</b>	cae.sr@iffarroupilha.edu.br
<b>Santo Ângelo</b>	cae.san@iffarroupilha.edu.br
<b>Santo Augusto</b>	cae.sa@iffarroupilha.edu.br
<b>São Borja</b>	cae.sb@iffarroupilha.edu.br
<b>São Vicente do Sul</b>	cae.svs@iffarroupilha.edu.br
<b>Uruguaiana</b>	cae.ug@iffarroupilha.edu.br

c.1) após a inscrição será gerada uma página com o número de comprovante de inscrição;

c.2) O manual contendo instruções para realização da inscrição *online* está disponível no site do IFFar (Portal do Discente>Bolsas e Auxílios>Tutoriais para Solicitação de Auxílios) ou por meio do *link* <https://www.iffarroupilha.edu.br/assist%C3%A2ncia-estudantil/bolsas-e-aux%C3%ADlios-2>

#### **4. DAS UNIDADES/ CAMPI OFERTANTES E CONCESSÃO**

- 4.1. O Auxílio Permanência será ofertado nas unidades/*campi* dispostos, no Anexo II deste Edital.
- 4.2. Os estudantes contemplados terão direito a auxílio financeiro, cujo valor será depositado mensalmente em conta corrente em nome do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

- 4.3. O Auxílio Permanência será concedido ao estudante por até 10 (dez) meses no ano, a partir do mês de publicação do Edital, no início do ano letivo.
- 4.4. A concessão do auxílio terá vigência durante o prazo de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
- 4.5. Os estudantes não terão direito ao recebimento do auxílio durante o período de férias e trancamentos de matrículas.

**5. DAS FORMAS DE ACESSO E CLASSIFICAÇÃO**

- 5.1. Para fins de classificação, será contemplado o estudante que:
  - a) Atender aos requisitos descritos neste edital;
  - b) Apresentar a documentação completa exigida de acordo com a situação sócio familiar do estudante. Para isso, o estudante deve verificar o anexo III do edital.
  - c) Obter maior IVS.
  
- 5.2. Na análise do IVS serão observadas as seguintes variáveis:
  - I. Renda familiar *per capita* bruta mensal de até um salário mínimo e meio;
  - II. Gastos com moradia/habitação;
  - III. Famílias com apenas um provedor e com filhos de até 18 anos de idade;
  - IV. Gastos com transporte;
  - V. Recebedores de benefícios sociais (Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego e extrato do CadÚnico);
  - VI. Famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;
  - VII. Famílias que possuem pessoas com doença crônica, comprovadas mediante atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID).
  - VIII. Outros agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.

5.3. A distribuição dos valores do Auxílio Permanência estará atrelada ao limite orçamentário destinado a este fim e será ordenada por meio do IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade, classificados da seguinte forma:

<b>Grupos de Classificação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Valor</b>
Grupo 1 (Vulnerabilidade Alta)	De 361 a 540	R\$ 240,00
Grupo 2 (Vulnerabilidade Média)	De 181 a 360	R\$ 160,00
Grupo 3 (Vulnerabilidade Baixa)	Até 180	R\$ 80,00

- 5.4. Após análise socioeconômica e obtenção do IVS, havendo empate entre um ou mais candidatos, será selecionado, prioritariamente:
  - a) O estudante com deficiência, conforme Decreto nº 3.298/1999;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

- b) O estudante cotista, conforme Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC;
- c) O estudante matriculado em EJA/EPT (Proeja);
- d) O estudante que tiver filhos com até 06 (seis) anos incompletos;
- e) O estudante matriculado em cursos de licenciatura;
- f) O estudante com maior idade.

5.5. Cabe ao profissional Assistente Social a realização do processo de análise socioeconômica, que deve considerar a renda e a situação socioeconômica do estudante, podendo utilizar-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

5.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) não cumprir com as condições deste edital; e/ou
- b) não comprovar as declarações registradas nos formulários; e/ou
- c) perder os prazos estabelecidos neste edital ou convocações posteriores; e/ou
- d) deixar de apresentar a documentação exigida, de acordo com o Anexo III deste edital; e/ou
- e) omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade socioeconômica do grupo familiar.

## **6. DOS RESULTADOS E RECURSOS**

- 6.1. A lista de contemplados (resultado preliminar) será publicada com os nomes, em ordem alfabética, na qual constarão os estudantes que receberão o auxílio e aqueles que ficaram na condição de lista de espera (suplentes).
- 6.2. O resultado preliminar será publicado no *site* institucional e nos murais internos do *campus*, na data prevista no Cronograma (Anexo I).
- 6.3. Os inscritos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recursos, a contar da data de publicação do resultado preliminar.
- 6.4. Os recursos deverão ser enviados por meio do preenchimento de formulário eletrônico, neste [link](#) (Anexo XII).
- 6.5. Não será permitida a complementação de documentação durante o período do recurso.
- 6.6. Após análise, se julgados procedentes, os resultados dos recursos podem alterar a lista de contemplados.
- 6.7. O resultado final será divulgado no *site* do *campus*, conforme previsto no Cronograma (Anexo I).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

## **7. DEVERES E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA**

7.1. São deveres do estudante:

- a) ler e ter ciência do conteúdo deste edital;
- b) firmar, juntamente com seu responsável legal, quando menor de idade, Termo de Compromisso (Anexo XI) com o *campus* ao qual está vinculado;
- c) ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de, no mínimo 75%;
- d) cumprir com o Regulamento de Convivência Discente e demais normas do IFFar;
- e) comunicar à CAE do *campus*, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;
- f) evitar reprovações.

7.2. No início de cada ano letivo ou semestre, a situação de cada estudante poderá ser reavaliada para verificar a continuidade do direito e a condição de vulnerabilidade para o recebimento do auxílio.

- a) A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo assistente social, entrevistas, visitas domiciliares, solicitação de documentação complementar, cabendo a este profissional utilizar os instrumentos que considerar mais adequados para o acompanhamento da situação socioeconômica do estudante beneficiado.

7.3. A renovação do Auxílio Permanência poderá ser realizada semestralmente para os cursos subsequentes e de graduação e anualmente para os cursos integrados, estando atrelada à disponibilidade orçamentária e ao cronograma estabelecido no calendário acadêmico da Instituição.

7.4. Para renovação do auxílio, serão analisados os seguintes documentos:

- a) histórico escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- b) comprovante de matrícula.

7.5. O estudante que se opuser à reavaliação solicitada pelo Serviço Social terá o auxílio financeiro suspenso.

7.6. Para fins de renovação e manutenção do auxílio, o estudante do curso subsequente deverá estar matriculado em, no mínimo, 03 (três) disciplinas no semestre, enquanto o estudante do curso de graduação deverá estar matriculado em, no mínimo, 05 (cinco) disciplinas no semestre.

7.7. Haverá suspensão do auxílio quando o estudante:

- a) Apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- b) Possuir duas infrações médias, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

- c) Não apresentar a documentação exigida para renovação (suspensão de trinta dias);
- d) Não apresentar o Termo de Compromisso (Anexo XI) e os dados bancários junto à CAE, transcorridos 7 (sete) dias após a divulgação da lista de classificados.

7.8. Haverá cancelamento do benefício quando o estudante:

- a) Ser reincidente em infrequência maior que 25% ao mês;
- b) Não apresentar a documentação exigida para renovação, após decorridos trinta dias de suspensão do benefício;
- c) Possuir 03 (três) infrações médias ou 01 (uma) grave, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
- d) Reprovar.

7.9. Nos casos de reprovação, a CAE e o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

8.1 Ao se inscrever o estudante declara estar ciente e de acordo com todos os itens elencados no presente edital, não podendo alegar desconhecimento a respeito de qualquer item aqui relacionado.

8.2 O preenchimento completo do CadÚnico, no prazo estipulado, as informações nele constantes e a entrega dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições obrigatórias para a sua participação no processo de seleção.

8.3 A lista de estudantes selecionados será divulgada por meio do site institucional do *campus*.

8.4 Os estudantes contemplados com o Auxílio Permanência poderão informar os seus dados bancários no momento da inscrição para agilizar o processo de recebimento do auxílio financeiro. A conta bancária informada pelo estudante deverá ser individual e ter como titular o próprio estudante, não podendo ser conta poupança ou conta conjunta, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, a realização do repasse financeiro.

8.5 Após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados deverão entregar à CAE o Termo de Compromisso (Anexo XI) devidamente assinado e realizar a conferência dos dados bancários para homologação do seu cadastro no sistema de pagamento.

8.6 Durante o período de vigência do benefício, é dever do estudante contatar a CAE do *campus* para informar qualquer alteração na situação socioeconômica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

8.7 Não haverá pagamento retroativo do auxílio aos estudantes que ingressarem, na condição de suplentes, no decorrer da vigência do edital ou que informarem os dados bancários com atraso.

8.8 O auxílio Permanência é pessoal e intransferível, sendo possível de ser acumulado sem prejuízo com outras bolsas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

8.9 A omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante acarretará no cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas, além do ressarcimento à União do valor recebido indevidamente.

8.10 O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940 e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

8.11 Os estudantes matriculados na Educação a Distância (EaD) somente poderão pleitear os auxílios da Assistência Estudantil em edital específico para esta modalidade.

8.12 As situações não definidas neste edital serão dirimidas pela Direção Geral e de Ensino, em conjunto com a CAE do *campus* e a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria.

Santa Maria, 15 de fevereiro de 2022.

**RENATO XAVIER COUTINHO**  
Pró-reitor de Ensino  
Portaria Eletrônica nº 397, de 30 de novembro de 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Período de inscrição	16/02/2022 a 10/03/2022
Publicação da lista preliminar das inscrições homologadas	11/03/2022
Período para interposição de recursos	11/03/2022 a 12/03/2022
Publicação da lista definitiva das inscrições homologadas	15/03/2022
Análise documental	15/03/2022 a 13/04/2022
Publicação dos resultados preliminares	14/04/2022
Período para interposição de recursos	18/04/2022 a 19/04/2022
Publicação do resultado dos recursos e resultado final	20/04/2022
Entrega do Termo de compromisso e dados bancários	25/04/2022 a 29/04/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ANEXO II  
CAMPUS OFERTANTES AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

<b>UNIDADES</b>
<b>ALEGRETE</b>
<b>FREDERICO WESTPHALEN</b>
<b>JAGUARI</b>
<b>JÚLIO DE CASTILHOS</b>
<b>PANAMBI</b>
<b>SANTA ROSA</b>
<b>SANTO ÂNGELO</b>
<b>SANTO AUGUSTO</b>
<b>SÃO BORJA</b>
<b>SÃO VICENTE DO SUL</b>
<b>URUGUAIANA</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ANEXO III**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**1. Documentos de identificação dos membros do grupo familiar do (a) estudante**

a) Quadro de Composição do grupo familiar conforme modelo disponível no anexo IV, devidamente preenchido

b) Documento de identificação com foto (carteira de identidade) e CPF ( número do Cadastro de Pessoas Físicas) dos componentes do grupo familiar elencados no quadro de composição familiar;

**b.1)** Para menores de 18 anos, caso não possua Documento de identificação com foto (carteira de identidade) e CPF (número do Cadastro de Pessoas Físicas), é necessária a cópia da certidão de nascimento

c) Certidão de casamento ou declaração de união estável, assinada pelo casal conforme o modelo disponível no Anexo V, (para pais/responsável legal ou estudante casado ou em situação de união estável)

d) Aos menores de idade, caso os pais/responsáveis ou cônjuge sejam falecidos, é necessário apresentar certidão de óbito;

e) Caso o estudante e/ou componente do grupo familiar receba algum benefício social (Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Seguro Desemprego e Auxílio Emergencial do Governo Federal), apresentar cópia do extrato bancário que comprove o recebimento do benefício.

f) Quando os pais ou responsáveis do estudante forem separados, divorciados ou sem vínculo: o estudante ou dependente menor de 21 anos, deverá apresentar declaração de recebimento ou do não recebimento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo VI.

Quando o estudante ou membro familiar pagar pensão alimentícia: deverá apresentar a declaração de pagamento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo VI, acompanhado de extrato bancário ou outro documento que comprove o valor pago.

g) Dados bancários próprios do estudante. Cópia legível de documento onde conste o banco, agência, número da conta e operação bancária (não podendo ser conta poupança ou conta conjunta, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essas informações, inviabilizando, assim, a realização do repasse financeiro).

**\* Os dados bancários são opcionais no ato da inscrição, no entanto, para dar agilidade ao pagamento do auxílio, orienta-se a entrega com mais brevidade possível.**

**2. Documentos para comprovação de renda familiar mensal (referente a TODAS as fontes de renda desempenhadas pelo grupo familiar, inclusive pelo estudante)**

**Todos os componentes do grupo familiar maiores de 18 anos**

Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica se for o caso, completa com recibo de entrega Exercício 2021, ano base 2020. Se houver declaração retificadora, deverão ser apresentadas todas as declarações: original e retificadoras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

	<p>Para quem não declara: apresentar a seguinte informação “Sua Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link: <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp</a></p>
<b>Todos os componentes do grupo familiar maiores de 14 anos.</b>	<p>1 - Carteira de Trabalho (CTPS), ou carteira digital com as páginas de identificação, da qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte, da página da última alteração de salário e da página seguinte. Deve constar o valor atualizado.</p> <p>2 - A Carteira de Trabalho digital pode ser obtida pelo aplicativo "carteira de trabalho digital" ou no site <a href="http://empregabrasil.mte.gov.br">empregabrasil.mte.gov.br</a>; ao clicar em imprimir é possível obter o documento completo em pdf.</p> <p>Para quem não tem carteira de trabalho: apresentar declaração de que não possui Carteira de Trabalho ( Anexo X).</p>
<b>a) Trabalhador Assalariado</b>	<p>1) Contracheques dos três meses que antecedem a inscrição no processo seletivo (referentes aos três meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo). Trabalho formal, estágio, jovem aprendiz.</p>
<b>b) Produtor Rural ou Agrícola</b>  *Para fins de cálculo da renda bruta do Produtor Rural será considerado o lucro total do produtor rural (Receitas menos 30% do valor com despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12 para média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual.	<p>b.1) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), fornecida por contador inscrito no CRC; ou</p> <p>b.2) Declaração de rendimento anual, fornecida pelo Sindicato, baseada no bloco do produtor rural contendo: renda bruta, despesas com a produção (insumos) e as pessoas dependentes dessa renda. Se o bloco do produtor rural estiver em nome do casal, a declaração deve ser para o casal, a fim de identificar a profissão de ambos como agricultores; ou</p> <p>b.3) Declaração de Produtor Rural, conforme o modelo disponível no Anexo VII, acompanhada de extrato bancário do mês de inscrição neste edital; ou</p> <p>b.4) Relatório do Extrato de Nota Fiscal Gaúcha Eletrônica de Produto (relatório anual). Pode ser solicitado na Secretaria de Finanças, no Departamento de ICMS ou no Setor de Agricultura/Setor de blocos da Prefeitura Local.</p> <p><b>OBS: Não serão aceitas notas do bloco produtor rural.</b></p>
<b>c) Aposentado ou Pensionista</b>	<p>c.1) Extrato de pagamento de benefício, que poderá ser emitido por meio de consulta no endereço: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login?redirectUrl=">https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/login?redirectUrl=</a>, acompanhado do extrato bancário do mês de inscrição neste edital.</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

<b>d) Autônomos e Profissionais Liberais</b>	<b>d.1) Declaração de renda Autônomo e Profissional Liberal (Anexo VIII).</b>
<b>e) Proprietários de Empresas Empreendedores Individuais</b>	<b>e.1) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), devidamente assinada por contador inscrito no CRC, contendo: os valores referentes a pró-labores auferidos nos últimos seis meses; valores relativos a lucros e/ou dividendos recebidos no exercício em curso e no anterior</b>
	<b>e.2) Microempreendedor individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional</b>
<b>f) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis</b>	<b>f.1) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório que contemple o último recibo de aluguel no período especificado em edital.</b>
<b>g) Desempregado ou trabalhador do lar</b>	<b>g.1) Declaração de não exercício de atividade remunerada (conforme Anexo IX).</b>
<b>h) Segurado do Seguro Desemprego</b>	<b>h.1) Comprovante de recebimento do benefício onde conste o valor do mesmo</b>
	<b>i.1) Cópia do contrato/Termo de compromisso de estágio, onde conste o valor recebido</b>
<b>i) Estagiário remunerado e/ou bolsista</b>	<b>i.2) Cópia do termo de concessão de bolsa, onde conste o valor recebido</b>
	<b>j.1) Para componentes do grupo familiar menores de 21 anos com pais separados (separação legalizada ou não): declaração de recebimento de pensão alimentícia/ não recebimento, conforme modelo disponível no Anexo VI, acompanhado de extrato bancário ou outro documento que comprove o valor recebido.</b>
<b>j) Recebedores de Pensão Alimentícia/Não recebedores</b>  <b>Pagadores de Pensão Alimentícia</b>	<b>j.2) Quando o membro familiar pagar pensão alimentícia deverá apresentar a declaração de pagamento de pensão alimentícia, conforme o modelo disponível no Anexo VI, acompanhado de extrato bancário ou outro documento que comprove o valor pago.</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

ANEXO IV  
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Nome (primeiro nome)	Parentesco do candidato	Idade	Estado Civil	Exerce atividade remunerada	Renda Bruta Mensal
1				( ) Sim ( ) Não	
2				( ) Sim ( ) Não	
3				( ) Sim ( ) Não	
4				( ) Sim ( ) Não	
5				( ) Sim ( ) Não	
6				( ) Sim ( ) Não	
7				( ) Sim ( ) Não	
8				( ) Sim ( ) Não	
9				( ) Sim ( ) Não	
10				( ) Sim ( ) Não	

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
(Para estudantes menores de 18 anos)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e meu/minha cônjuge \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaramos, sob penas da lei, que convivemos em União Estável desde \_\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
1º Declarante (assinatura)

\_\_\_\_\_  
2º Declarante (assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO/ NÃO RECEBIMENTO  
DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,

( ) recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

( ) pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

( ) não recebo pensão alimentícia.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e que eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, que trabalho como produtor (a) rural, com renda mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) atividade(s) de \_\_\_\_\_.

(Especificar as atividades rurais desempenhadas).

**Declaro também que, nesta data:**

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- ( ) Conta corrente  
( ) Conta poupança  
( ) Não possuo conta bancária

**Declaro também que, nesta data:**

( ) Possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social, qual envio em anexo a esta declaração como documento.

( ) Não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE RENDA AUTÔNOMO E PROFISSIONAL LIBERAL**  
**(somente para aluno e/ou familiar sem comprovante de renda)**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, presto serviços como (atividade exercida) \_\_\_\_\_, no endereço localizado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, recebendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

**Declaro também que, nesta data:**

Possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- ( ) Conta corrente  
( ) Conta poupança  
( ) Não possui conta bancária

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA**  
**(Somente para candidatos e familiares sem atividade remunerada neste momento)**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, não exerço nenhuma atividade remunerada neste momento, sou dependente, financeiramente de \_\_\_\_\_, que é \_\_\_\_\_ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

Declaro também que, nesta data, possuo conta bancária, com cópia em anexo do extrato bancário do mês de inscrição em edital.

- ( ) Conta corrente  
( ) Conta poupança  
( ) Não possuo conta bancária

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade, e Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, que não encaminhei para a seleção do Auxílio Permanência por motivo de

- ( ) Perda/extravio da Carteira de Trabalho
- ( ) Nunca solicitei Carteira de Trabalho

E para que surta os efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO XI**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_, estudante do Curso \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, passarei a receber o Auxílio do Instituto Federal Farroupilha, *Campus* \_\_\_\_\_ e declaro estar ciente:

- 1- do Regulamento de Concessão de Auxílio do IFFar;
- 2- que o recebimento deste auxílio do IFFar não estabelece nenhum vínculo empregatício com o Instituto;
- 3- das razões que podem levar à suspensão ou cancelamento do auxílio permanência;
- 4- dos valores do auxílio permanência, que variam de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica,
- 5- Solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta bancária conforme comprovação anexa.  
Banco: \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, conta nº: \_\_\_\_\_,

Assumo, pois, o compromisso de cumprir com o Regulamento de Concessão dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFFar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
(Para estudantes menores de 18 anos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**ANEXO XII**  
**FORMULÁRIO DE RECURSOS**  
(Este formulário deve ser preenchido por meio do [link](#))

Nome do (a) Estudante:

Curso:

*Campus:*

CPF:

*E-mail:*

Telefone para contato:

**JUSTIFICATIVA**

**OBSERVAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.